



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 233/2011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera a Lei Municipal nº 196, de 01 de outubro de 2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 196, de 01 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida com o seguinte artigo 76-A:

Art. 76-A. Havendo interesse público devidamente justificado, poderá ser oferecido aos servidores integrantes do grupo ocupacional superior, que cumprem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a qualquer tempo e mediante termo próprio, o direito à opção para a mudança definitiva da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, com o vencimento da nova carga horária semanal, estabelecido pelo anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a opção prevista neste artigo, a vaga anteriormente ocupada poderá, excepcionalmente, ser ocupada por outro profissional devidamente habilitado em concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 01 de dezembro de 2011.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal


LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

Lázaro Pires Maciel
Chefe de Gabinete
CPF 934.976.606-04

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais